



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 281/03
(De 06 de novembro de 2003)

Concede Redução de Alíquotas e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE, *no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a empresa **FLORA
SERVIÇOS E PAISAGISMO LTDA**, pelo prazo de 03 (três) anos o direito de
recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
– ISSQN *com alíquota de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor dos
serviços prestados.*

Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado
quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Fica o contribuinte obrigado a cumprir a Legislação
Tributária Municipal *em todos os seus aspectos sob pena de perda deste
Incentivo Fiscal.*

Art. 3º - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2003.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito